

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO PROGEN

Considerando:

Os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

As disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 do Município de Campinas/SP, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e do Comunicado nº 04/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos – Área de Vigilância Socioassistencial e Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

O PROJETO GENTE NOVA – PROGEN, associação beneficente de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.129.002/0001-04, portadora do CEBAS/MDS e qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), neste ato representada por sua Diretora Presidente, aprova e divulga o presente Regulamento de Contratação de Pessoal.

I – FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece regras mínimas e simplificadas para o recrutamento, seleção e contratação de pessoal qualificado para atuação nas atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo PROGEN, custeadas por recursos próprios e/ou recursos públicos.

§ 1º - As contratações realizadas pelo PROGEN observarão as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à categoria profissional, bem como as normas internas, políticas institucionais, diretrizes estabelecidas no Código de Ética e no Regimento Interno da instituição.

§ 2º - Entende-se por atuação profissional o conjunto de conhecimentos técnicos, habilidades e competências interpessoais necessárias ao pleno exercício das funções para as quais o(a) profissional será contratado(a).

§ 3º - Observadas as vedações e exigências previstas neste Regulamento, qualquer pessoa poderá participar do processo seletivo, independentemente de origem, raça, cor, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade ou condição social, sendo assegurada a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência, ética, lisura, boa-fé e probidade.

II – ABERTURA DE VAGAS E RECRUTAMENTO

Art. 2º - Tanto para substituição de pessoal quanto para novas contratações, o PROGEN realizará a divulgação das vagas disponíveis, preferencialmente por meio de plataformas de anúncio de vagas, sites gratuitos e redes sociais institucionais.

§ 1º - A divulgação deverá conter, sempre que possível:

- I – função a ser preenchida;
- II – número de vagas;
- III – requisitos e condições para participação;
- IV – perfil profissional desejado;
- V – formação e escolaridade exigidas;
- VI – cronograma do processo seletivo;
- VII – informações para contato.

Art. 3º - Os currículos dos interessados serão recebidos, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico divulgado pelo PROGEN quando da abertura da vaga.

III – PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O processo seletivo poderá compreender as seguintes etapas:

- I – busca ativa de currículos e/ou profissionais;
- II – análise e triagem de currículos;
- III – aplicação de testes, provas ou dinâmicas presenciais e/ou online, individuais ou coletivas;
- IV – entrevistas técnicas e/ou comportamentais;
- V – avaliação final pela coordenação responsável e/ou Diretoria.

§ 1º - As entrevistas técnicas deverão ser realizadas por profissionais qualificados, designados pela Diretoria e, preferencialmente, pertencentes à área de atuação da vaga ofertada.

§ 2º - O PROGEN poderá utilizar critérios técnicos, comportamentais e de experiência profissional para definição dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

IV – PROCESSO DE ADMISSÃO

Projeto Gente Nova

Unidade 1 Sede - Rua Castelnuovo 699, Vila Castelo Branco – Campinas / SP CEP: 13061-266 - CNPJ: 54.129.002/0001-04 TEL: 3269-6088

Unidade 2 - Rua: Wanda de Castro Mendes 312, Cidade Satélite Íris I – Campinas / SP CEP: 13059-686 - CNPJ: 54.129.002/0002-95 TEL: 3229-6138

Unidade 3 - Rua Monteiro de Camargo 210, Jardim Garcia – Campinas / SP CEP: 13061-200 - CNPJ: 54.129.002/0003-76 TEL: 3227-0705

Unidade 4 - Rua Salvador dos Santos 157, Conj. Hab. Pq da Floresta – Campinas / SP CEP: 13058-814 CNPJ: 54.129.002/0004-57 TEL: 3221-2334

progen@progen.org.br

www.progen.org.br

[@projetogentenova](https://www.facebook.com/projetogentenova)

Projeto Gente Nova



Art. 5º - O candidato aprovado será comunicado inicialmente pelo Coordenador responsável pela vaga e, posteriormente, pelo setor de Recursos Humanos, inclusive por meio eletrônico ou aplicativo de mensagens.

Art. 6º - O candidato aprovado será informado sobre data, local e horário para apresentação da documentação necessária à formalização do vínculo empregatício.

§ 1º – Documentos necessários para admissão:

- I – 02 fotos 3x4 recentes;
- II – Carteira de Trabalho Digital e número do PIS/PASEP;
- III – RG e CPF;
- IV – Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- V – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando aplicável;
- VI – comprovante de residência atualizado;
- VII – certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- VIII – certidão de casamento ou nascimento;
- IX – certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, se houver;
- X – cartão do SUS;
- XI – comprovante de dados bancários do Banco do Brasil, se houver;
- XII – certificado ou declaração de escolaridade;
- XIII – registro no órgão de classe competente, quando exigido para o cargo;
- XIV – atestado de antecedentes criminais.

§ 2º - O atestado de antecedentes criminais deverá ser entregue atualizado periodicamente (a cada 6 meses), conforme legislação vigente e necessidade institucional (Lei 14.811, de 2024).

Art. 7º - Após a entrega da documentação, o(a) candidato(a) aprovado(a) será encaminhado(a) ao Médico do Trabalho indicado pelo PROGEN para realização de exame admissional e, quando necessário, exames complementares.

Art. 8º - Uma vez considerado(a) apto(a) pelo Médico do Trabalho, será efetuado o registro admissional, observando-se, preferencialmente, as datas de admissão praticadas pela instituição.

Art. 9º - Preferencialmente no 1º dia de trabalho (conforme disponibilidade das áreas de RH e Comunicação do Progen), o colaborador participará de integração institucional conduzida pelo setor de Recursos Humanos e demais áreas competentes, com o objetivo de apresentar a história, missão, valores, cultura organizacional e funcionamento das unidades do PROGEN.

Projeto Gente Nova

Unidade 1 Sede - Rua Castelnuovo 699, Vila Castelo Branco – Campinas / SP CEP: 13061-266 - CNPJ: 54.129.002/0001-04 TEL: 3269-6088

Unidade 2 - Rua: Wanda de Castro Mendes 312, Cidade Satélite Íris I – Campinas / SP CEP: 13059-686 - CNPJ: 54.129.002/0002-95 TEL: 3229-6138

Unidade 3 - Rua Monteiro de Camargo 210, Jardim Garcia – Campinas / SP CEP: 13061-200 - CNPJ: 54.129.002/0003-76 TEL: 3227-0705

Unidade 4 - Rua Salvador dos Santos 157, Conj. Hab. Pq da Floresta – Campinas / SP CEP: 13058-814 CNPJ: 54.129.002/0004-57 TEL: 3221-2334

progen@progen.org.br

www.progen.org.br

[@projetogentenova](https://www.instagram.com/projetogentenova)

Projeto Gente Nova



Parágrafo Único - O colaborador contratado estará sujeito às normas internas da instituição, inclusive quanto à jornada de trabalho, controle de frequência e recebimento salarial na instituição bancária indicada pelo PROGEN, observada a legislação trabalhista vigente.

V – VEDAÇÕES

Art. 10 - É vedado ao PROGEN contratar:

- I – membro de Poder, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, nos termos da legislação aplicável;
- II – dirigentes estatutários do PROGEN para funções remuneradas custeadas com recursos públicos, salvo hipóteses legalmente permitidas.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria do PROGEN, podendo haver consulta à Coordenação Geral e/ou Assessoria Jurídica, quando necessário.

Art. 12 - O presente Regulamento permanecerá disponível para consulta no setor administrativo e poderá ser disponibilizado em meio eletrônico.

Art. 13 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Campinas, 02 de Janeiro de 2026



Sonia Scheffer de Oliveira
Diretora Presidente do PROGEN